

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto**, ao abrigo da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 24.º do Códigos dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a “**Aquisição/locação de licença SIAG-AP para a Universidade da Beira Interior**”, de acordo com as especificações técnicas (mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 48100000-9 - Pacote de software para sectores específicos.

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 00351 275329140, e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3ª

Descrição

O presente procedimento tem por objeto a obtenção de licença SIAG-AP, de acordo com descrição efetuada nas Especificações Técnicas (mínimas) constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47.º do CCP, a aquisição terá um preço base estimado 23 980,00 € (vinte e três mil, novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao preço base definido nos termos do número um supra.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5ª

Disponibilização do acesso e prazo de vigência do contrato

O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços no momento da assinatura do contrato e mantém-se em vigor até 01 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo de cessar antes de decorrido aquele período, se assim for acordado entre as Partes, cessando a sua vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª

Caução

A prestação de caução é dispensada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado **no prazo de 30 dias**, mediante apresentação de fatura(s) detalhada(s) - a qual deve cumprir com o art. 36º do CIVA¹ - que só poderá(ão) ser emitida(s) depois de concretizado a prestação de serviços objeto do contrato, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA², aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve comunicar por escrito ao adjudicatário os respetivos

¹ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

² Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
Convento de Santo Antão
6201-001 Covilhã
Portugal

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s) em nome da Universidade da Beira Interior NIF: 502083514 sito no Convento de Santo António, 6200-001 Covilhã, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da Proposta de Aquisição e o respetivo número de compromisso.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. Em conformidade do disposto no n.º 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 8ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
2. Prestar o fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas;
3. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos;
4. Não alterar as condições do fornecimento dos serviços prevista no/pelo Caderno de Encargos;
5. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
6. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

7. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
8. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta;
9. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos;
- b) Pelo fornecimento de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - b.1) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 10ª

Garantia de transferência e continuidade dos serviços

1. A suspensão de determinado contrato ou a extinção do mesmo não prejudica a utilização plena pela entidade adjudicante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do respetivo contrato.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária assume a obrigação de proceder à transferência, para a entidade adjudicante ou para terceiro(s) que esta designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência da metodologias das aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a entidade adjudicante e respetivos serviços de suporte tecnológico.

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial; e
- c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.^a

Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos produtos, e/ ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas, patentes, invenções implementadas por computador ou licenças registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Casos Fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou

3. O processo de transferência ou transição deve ocorrer no último mês de vigência do contrato, sob coordenação da entidade adjudicante, competindo à mesma a aceitação formal do processo de transferência tal como descrito no n.º 2 da presente cláusula.
4. O adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos da entidade adjudicante, mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes dos contratos, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento da entidade adjudicante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade da entidade adjudicatária. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 11^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O Contrato pode ser alterado por:

acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador/fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A UBI podem, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador/fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 18.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19.^a

Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. A entidade adjudicatária está apenas habilitada a tratar os dados pessoais necessários para o cumprimento do objeto do Contrato, e apenas durante o tempo estritamente necessário para a sua execução, não podendo divulgar tais dados a terceiros, a menos que devidamente autorizada pela entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicatária mantém o dever de confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito do Contrato, mesmo após o seu término.
5. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.

6. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, será designado um *gestor do contrato*.
2. O gestor de contrato terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo um relatório fundamentado as medidas corretivas.

3. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
4. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 24.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 25.^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
 - a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
Especificações Técnicas (Mínimas)

Cláusula 1^a

Âmbito

É âmbito do presente procedimento a renovação de licença SIAG-AP para duas unidades utilizadoras e um n^o de utilizadores ilimitado.

Cláusula 2^a

Descrição dos Serviços

1. A aquisição de serviços inclui:

- a) a aquisição de licença para o software de gestão integrada SIAG-AP para duas unidades utilizadoras e para um número ilimitado de utilizadores.
- b) manutenção do serviço durante todo o período de vigência do contrato resultante do presente procedimento.

O Reitor,



(Prof. Doutor Mário Raposo)